Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7284/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4942/2011
PROTOCOLO	:	1037272
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA	:	IVANILDA MARTINS DE SOUZA CAVALCANTI

ATOS DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – PELO REGISTRO.

Tratam os autos do Ato de Admissão – Convocação da servidora Sra. Ivanilda Martins de Souza Cavalcanti, para ministrar aulas em caráter temporário no CEM Carlos Drummond de Andrade, com o intuito de substituição de professor, tendo a vigência entre 07/fevereiro/2011 a 16/dezembro/2011.

Ao examinar os documentos apresentados a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal manifestou-se através da Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 1837/2013, onde entendeu:

> "Ante o exposto e considerando a regularidade da documentação, concluímos a instrução processual pelo Registro do presente Ato de Admissão, ressalvando–se apenas quanto à intempestividade na remessa demonstrada no item "4"."

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, assim, proferiu seu Parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 8805/2013, concluindo:

> "Dessa forma, considerando que foram cumpridas as prescrições contidas no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 122 do Regimento Interno TC/MS e artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, opinamos, excepcionalmente, pelo **REGISTRO** da contratação em tela, recomendando à autoridade responsável que promova a realização de concurso público, já que o cargo em questão é de caráter permanente e imprescindível à população."

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório.

Da leitura dos autos verifico que a presente CONVOCAÇÃO encontra-se instruída de conformidade com as normas pertinentes à matéria, e que através da Portaria nº 57/2011 o município nomeou temporariamente a Sra. Ivanilda Martins de Souza Cavalcanti para substituição de professor.

Diante de todo o processado e, acolhendo os posicionamentos do corpo técnico e do MPC, de conformidade com o inciso IV do artigo 13 do Regimento Interno desta Corte**, DECIDO:**

1- Pelo Registro do ATO DE ADMISSÃO – CONVOCAÇÃO da Sra. Ivanilda Martins de Souza Cavalcanti, com fulcro no artigo 122 e artigo 329, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela Comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm